



Prefeitura do Município de Oriente
Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59
Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

LEI Nº 2.399 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2022”.

GERALDO MATHEUS MORIS, Prefeito do Município de Oriente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, exceto a parte abrangida pelo Orçamento da Seguridade Social.

II – O Orçamento da Seguridade Social abrangendo a parte da seguridade social do Poder Executivo e dos respectivos fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º – A Receita Orçamentária bruta estimada para o exercício de 2022 é de R\$ 30.928.000,00 (trinta milhões novecentos e vinte e oito mil reais), porém as deduções



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59
Fone (014) 3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

estimadas são R\$3.728.000,00 (três milhões setecentos e vinte e oito mil reais), restando uma receita orçamentária líquida estimada, na forma dos anexos a esta Lei, em **R\$ 27.200.000,00 (vinte e sete milhões e duzentos mil reais)**, desdobrando em orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 3º – A receita pública se constitui pelo ingresso de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor, de caráter não devolutivo, auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública e são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, podendo ser classificadas em receitas corrente e capital, arrecadada na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, da Lei 4320/64, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

A – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

A.1 – CATEGORIA ECONÔMICA SINTÉTICA DA RECEITA

ORÇAMENTO DA RECEITA - Por Categorias Econômicas -	VALORES (R\$)
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1 – RECEITAS CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuições	3.993.000,00
Receita Patrimonial	102.000,00
Receita de Serviços	20.000,00
Transferências Correntes	25.001.000,00
Outras Receitas Correntes	12.000,00
Receita Corrente Bruta	29.128.000,00
Dedução para o Fundeb (-)	(3.728.000,00)
Subtotal	25.400.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	50.000,00
Transferência de Capital	1.750.000,00
Subtotal	1.800.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	27.200.000,00

A.2 – CATEGORIA ECONÔMICA ANALÍTICA DA RECEITA

Abaixo a tabela analítica com as estimativas das receitas para o exercício de 2022:



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

1.0. RECEITAS CORRENTES	29.128.000,00
1.1. Impostos, Taxas e Contribuições	3.993.000,00
1.1.1. Impostos	3.756.000,00
1.1.1.2.50 – Imposto s/ a Propriedade Predial e Territorial Urbana	735.000,00
1.1.1.2.53 – Imposto s/ a Transm. Inter Vivos de Bens Imóveis	463.000,00
1.1.1.3.03 – Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte	230.000,00
1.1.1.4.51 – Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	2.328.000,00
1.1.2. Taxas	236.000,00
1.1.2.1.01 – Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização	90.000,00
1.1.2.1.50 – Taxas de Fiscalização de Vigilância Sanitária	5.000,00
1.1.2.2.01 – Taxas pela Prestação de Serviços	141.000,00
1.1.3.0.00 – Contribuição de Melhoria	1.000,00
1.1.3.1.00 – Contribuição de Melhoria	1.000,00
1.3.0.0.00 – Receita Patrimonial	102.000,00
1.6.9.0.00 – Outros Serviços	20.000,00
1.7.0.0.00 – Transferências Correntes	25.001.000,00
1.7.1.0.00 – Transferências da União	14.884.000,00
1.7.1.1.51.1.0 – Cota-Parte do F.P.M.	11.080.000,00
1.7.1.1.51.2.0 – Cota-Parte do F.P.M. – 1% cota anual EC 55/07	500.000,00
1.7.1.1.51.3.0 – Cota-Parte do F.P.M. – 1% EC 84/2014	450.000,00
1.7.1.1.52.0.1 – Cota-Parte do Imposto s/ a Prop. Territorial Rural	350.000,00
1.7.1.1.98.0.1 – Transf. Decorrentes de Participação em outras receitas	20.000,00
1.7.1.2.52.4.1 – Cota Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	200.000,00
1.7.1.3.50.0.0 – Transf. Rec. Sistema Único de Saúde – SUS	1.717.000,00
1.7.1.4.00.0.0 – Transf. Rec. Do Fdo. Nac. de Desenv. Educação	379.000,00
1.7.1.6.50.0.0 – Transf. Rec. Do Fdo. Nac. de Assistência Social	188.000,00
1.7.2.0.00.0 – Transferências dos Estados	8.062.000,00
1.7.2.1.50 – Cota-Parte do ICMS	6.100.000,00
1.7.2.1.51 – Cota-Parte de IPVA	1.060.000,00
1.7.2.1.52 – Cota-Parte do IPI – Municípios	50.000,00
1.7.2.1.53 – Cota-Parte da Cont. Intervenção Domínio Econômico	25.000,00
1.7.2.2.50 – Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	20.000,00
1.7.2.3.50 – Transf. De Recursos do Sistema Único de Saúde	262.000,00
1.7.2.4.50 – Transf. De Convênios dos Estados para o Sist. Único de Saúde	10.000,00
1.7.2.4.51 – Transf. De Convênios dos Estados para a Educação	425.000,00
1.7.2.4.99 – Outras Transf. De Convênios dos Estados	60.000,00
1.7.2.9.99 – Outras Transf. dos Estados	50.000,00
1.7.4.1.99.0 – Transferências de Instituições Privadas	5.000,00
1.7.5.1.50.0 – Transferências de Recursos do Fundeb	2.050.000,00



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59
Fone (014) 3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

1.9.0.0.00.0 – Outras Receitas Correntes	12.000,00
1.9.11.00.0 – Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	4.000,00
1.9.20.00.0 – Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	3.000,00
1.9.90.00.0 – Demais Receitas Correntes	5.000,00
2.0.00.00.0 – RECEITAS DE CAPITAL	1.800.000,00
2.2.00.00.0 – Alienação de Bens	50.000,00
2.4.00.00.0 – Transferências de Capital	1.750.000,00
2.4.10.00.0 – Transferências de Convênios da União	600.000,00
2.4.20.00.0 – Transferências de Convênios dos Estados	1.150.000,00
9.5.00.00.0 – DEDUÇÕES DE RECEITA	-3.728.000,00
9.5.10.00.0 – Deduções de Receitas do Fundeb	-3.728.000,00
TOTAL	27.200.000,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º – A Despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 27.200.000,00 (vinte e sete milhões e duzentos mil reais), e serão realizadas com base no produto da arrecadação e repasses, na forma de legislação em vigor, na seguinte conformidade:

Art. 5º – A Despesa fixada será realizada segundo as discriminações dos quadros, programas de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei e está assim desdobrada:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	Total (R\$)
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3 – Despesas Correntes	22.075.000,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	12.400.000,00
3.1.90.01 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	46.000,00
3.1.90.03 – Pensões	70.000,00
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	9.972.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	2.260.000,00
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoa Civil	5.000,00
3.1.90.67 – Depósitos Compulsórios	1.000,00
3.1.90.91 – Sentenças Judiciais	45.000,00
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	250.000,00
3.2.90.91 – Sentenças Judiciais	250.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	9.425.000,00



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59
Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

3.3.50.00 – Transferências a Instituições Privadas S/ Fins Lucrativos	160.000,00
3.3.50.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	160.000,00
3.3.90.00 – Aplicações Diretas	9.265.000,00
3.3.90.14 – Diárias – Civil	4.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	3.513.000,00
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	132.000,00
3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	119.000,00
3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos	61.000,00
3.3.90.35 – Serviços de Consultoria	150.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	366.800,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.728.200,00
3.3.90.40 – Serviço de Tecnologia da Informação	216.000,00
3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	1.630.000,00
3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas	290.000,00
3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições	45.000,00
4 – Despesas de Capital	4.793.000,00
4.4.00.00 – Investimentos	2.938.000,00
4.4.90.51 – Obras e Instalações	2.430.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	503.000,00
4.4.90.91 – Sentenças Judiciais	5.000,00
4.5.00.00 – Inversões Financeiras	1.500.000,00
4.5.90.61 – Aquisição de Imóveis	1.500.000,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	355.000,00
4.6.90.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatada	355.000,00
9 – Reserva de Contingência	332.000,00
Total da Administração Direta	27.200.000,00

II – POR ORGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	Total (R\$)
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
PODER LEGISLATIVO	792.000,00
PODER EXECUTIVO	26.408.000,00
TOTAL	27.200.000,00

III – POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	Total (R\$)
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59
Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

01 – LEGISLATIVO	792.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	2.842.000,00
08 – ASSISTENCIA SOCIAL	2.440.000,00
10 – SAÚDE	6.970.000,00
12 – EDUCAÇÃO	5.240.000,00
13 – CULTURA	260.000,00
15 – URBANISMO	6.570.000,00
17 - SANEAMENTO	50.000,00
20 – AGRICULTURA	100.000,00
26 – TRANSPORTE	550.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	399.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	655.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	332.000,00
TOTAL	27.200.000,00

IV – POR UNIDADES DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	Total (R\$)
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – PODER LEGISLATIVO	
01.01 – AÇÃO LEGISLATIVA	792.000,00
02 – PODER EXECUTIVO	
02.01 – GABINETE	737.000,00
02.02 – SECRETARIA E FINANÇAS	3.092.000,00
02.03 – ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA	12.000,00
02.04 – FUNDO MUNICIPAL DO MENOR E ADOLESCENTE	200.000,00
02.05 – FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	2.228.000,00
02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.970.000,00
02.07 – COZINHA PILOTO	633.000,00
02.08 – ENSINO FUNDEB	2.055.000,00
02.09 – ENSINO FUNDAMENTAL	1.373.000,00
02.10 – ENSINO INFANTIL	1.179.000,00
02.11 – CULTURA	260.000,00
02.12 – AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	150.000,00
02.13 – TRANSPORTE	550.000,00
02.14 – EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E LAZER	399.000,00
02.16 – SERVIÇOS URBANOS	6.570.000,00
TOTAL GERAL	27.200.000,00

Art. 6º – A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.



Prefeitura do Município de Oriente
Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59
Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, §§ 1º a 4º, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento), decorrentes da somatória de excesso de arrecadação, superávit financeiro e reserva de contingência.

§ 1º – A abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64.

§ 2º – A realizar abertura de créditos suplementares provenientes do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4320/64, conforme limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2022.

I – A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei n. 4320/64, será realizado em cada fonte de recursos identificado nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no art. 5º, § único e 50, inciso I da LRF.

§ 3º - A abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

I - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2022, para os fins de que trata o anexo de riscos fiscais e providencias da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, não onerando o limite estabelecido na presente Lei.

Art. 8º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares no curso da execução do orçamento de 2022, destinados a cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

Art. 9º – Fica o Poder Executivo autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações do orçamento de 2022, segundo o proposto do projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário, desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas, por fontes de recursos.

Parágrafo único – A fonte 01 – Tesouro, poderá ser desdobrada em quantas fontes forem necessárias, enquanto que os desdobramentos das fontes 02 e 05 – Transferências de



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59
Fone (014) 3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

Convênios Estaduais Vinculados e Transferências e Convênios Federais – Vinculados, respectivamente, somente poderão ocorrer entre ambas, exceto quanto comprovadamente o desdobro não afetar o princípio do equilíbrio orçamentário por fontes, na execução do orçamento.

Art. 10 – Visando à adequação e compatibilidade entre as três peças de planejamento orçamentário do município, em especial a **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**, ficam convalidados e passam a fazer parte da presente os relatórios Anexo de Metas Fiscais, modelos Demonstrativo I – Metas Anuais, Demonstrativo III – Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, passando suas ações, valores, metas e indicadores a vigorar como estão descritos nos presentes relatórios.

Art. 11 – Visando à adequação e compatibilidade entre as três peças de planejamento orçamentário do município, em especial a **Lei do Plano Plurianual – PPA**, ficam convalidados e passam a fazer parte da presente os relatórios Anexo I – Planejamento Orçamentário / Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, Anexo IV – Programas, Metas e Ações e Anexo V – Síntese das Ações por Função e Subfunção, passando suas ações, valores, metas e indicadores a vigorar como estão descritos nos presentes relatórios.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar dotações de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos na Programação Financeira a ser divulgada até 30 dias após a aprovação do orçamento.

Parágrafo único – A regra estabelecida no caput deste artigo é extensiva ao Poder Legislativo.

Art. 13 – Durante o exercício de 2022 o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da receita até o limite estabelecido na legislação em vigor.

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos à contribuintes, para pagamentos à vista de tributos municipais, no exercício de 2022.

Parágrafo único – As condições gerais para implementação do programa de desconto, serão regulamentadas por Decreto do Executivo.

Art. 15 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Leilão Público para alienação de bens móveis e imóveis.

Parágrafo único – Para realização de Leilão Público, o Poder Executivo deverá editar ato desafetando os bens que serão alienados.



Prefeitura do Município de Oriente

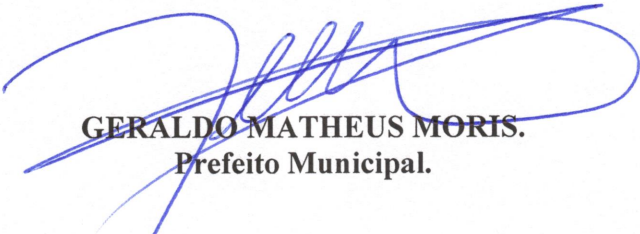
Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59
Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

Art. 16 – Os valores propostos nesta Lei estão desdobrados até o nível elemento da despesa em seus anexos, que são parte integrante desta Lei.

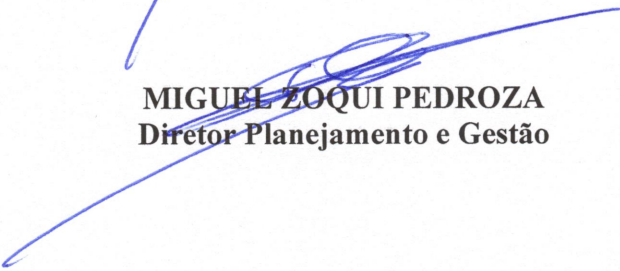
Art. 17 – Fica o Poder Legislativo obrigado a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até dez dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Oriente, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.


GERALDO MATHEUS MORIS.
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


MIGUEL ZOQUI PEDROZA
Diretor Planejamento e Gestão